

FINANCIAL SERVICES



Pág. 22

Resolução BCB nº 552/2026 estende as normas de governança, segurança cibernética e conformidade às SPSAVs

Pág. 16

CVM e Banco Central definem novas regras para investidores não residentes e prestadores de serviços de FIDCs

Pág. 30

PREVIC atualiza orientações para envio de Balancetes Contábeis das EFPC

Pág. 36

Banco Central e CMN aprimoram regras contábeis para ativos virtuais

Pág. 39

Bacen estabelece novos procedimentos para remessa de informações sobre ativos virtuais

Expediente

Informativo Financial Services

Tatiana Martins
Sócia de Financial Services

Álvaro Gama
Financial Services

Gabriella Crizzio
Marketing

Siga Nossos Canais

 /mcs-markup-

 @mcs.markup

 @mcs_markup

 /mcsmarkupoficial

 /mcsmarkup

 Spotify

www.mcsmarkup.com





BPO Financial Services da MCS Markup

A solidez que o mercado financeiro exige. A parceria estratégica que o seu negócio precisa.



Fale com nossos **especialistas** e entenda como a **MCS Markup** pode te ajudar a **simplificar este processo e fazer a diferença.**



Fundos de Investimento 12

CVM publica Resolução que facilita cessão de direitos creditórios por empresas em recuperação judicial	14
CVM e Banco Central definem novas regras para investidores não residentes e prestadores de serviços de FIDCs	16
Resposta à consulta do BC tem como proposta a ampliação dos instrumentos mitigadores de risco de crédito	17

Banco Central do Brasil 18

Instrução Normativa BCB nº 715 esclarece sobre dedução do recolhimento compulsório e antecipação das contribuições ao FGC	20
Resolução BCB nº 552/2026 estende as normas de governança, segurança cibernética e conformidade às SPSAVs	22
Banco Central atualiza normas para comunicação e autorização de alterações em arranjos de pagamento	24
Banco central atualiza procedimentos para registro de serviços de ativos virtuais no Unicad	26

Previdência Privada 28

PREVIC atualiza orientações para envio de Balancetes Contábeis das EFPC	30
PREVIC buscou ouvir 50 entidades para avaliar impacto de norma sobre equacionamento de déficits	31
Migração de sistemas avança com integração do “Acesso” ao Govbr e mudança na rotina de requerimentos de licenciamento	32

Fintechs 34

Banco Central e CMN aprimoram regras contábeis para ativos virtuais	36
CMN inclui prestadoras de serviços de ativos virtuais no escopo da Lei Complementar nº 105/2001	38
Bacen estabelece novos procedimentos para remessa de informações sobre ativos virtuais	39

Institucional 40

MCS Markup fortalece estrutura do BPO com promoção interna e movimentação estratégica	42
MCS Markup anuncia associação institucional ao IBEF-SP	44

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 400 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira com padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de

nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos processos, fazemos a diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av. Paulista, 2439 – 9º Andar
Bela Vista, São Paulo – SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“

Toda vez que uma
mulher se defende,
sem nem perceber
que isso é possível,
sem qualquer pretensão,
ela defende todas
as mulheres.

— **Maya Angelou**

”



Fundos de Investimento



CVM publica Resolução que facilita cessão de direitos creditórios por empresas em recuperação judicial



Medida facilita o uso do FIDC como fonte de financiamento para empresas em reestruturação

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, no dia 06/03/2026, a **Resolução CVM 240**, com ajustes no regime dos **Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)**. A norma altera o **Anexo II da Resolução CVM 175**, focando nas mudanças relacionadas à **cessão de direitos creditórios por sociedades em recuperação judicial ou extrajudicial**, facilitando o **uso do FIDC como fonte de financiamento** para empresas em **reestruturação**.

Essas modificações visam **aumentar a segurança jurídica** e a **previsibilidade** no **uso dos FIDCs**, permitindo que as empresas em recuperação possam **acessar recursos com maior flexibilidade**. Entre as alterações, destaca-se a **remoção da exigência de homologação judicial do plano de recuperação** para que os direitos creditórios cedidos sejam considerados padronizados.

O objetivo é **fortalecer o mercado de capitais** e apoiar a recuperação de empresas em dificuldades, alinhando a **regulação** às necessidades da **economia real**. A **medida está em vigor desde a sua publicação**, mas não passou por consulta pública, dado seu caráter pontual e flexibilizador.

CVM e Banco Central definem novas regras para investidores não residentes e prestadores de serviços de FIDCs

Mudanças visam melhorar o acesso ao mercado brasileiro por investidores estrangeiros e aprimorar a governança e a verificação de lastros dos FIDCs

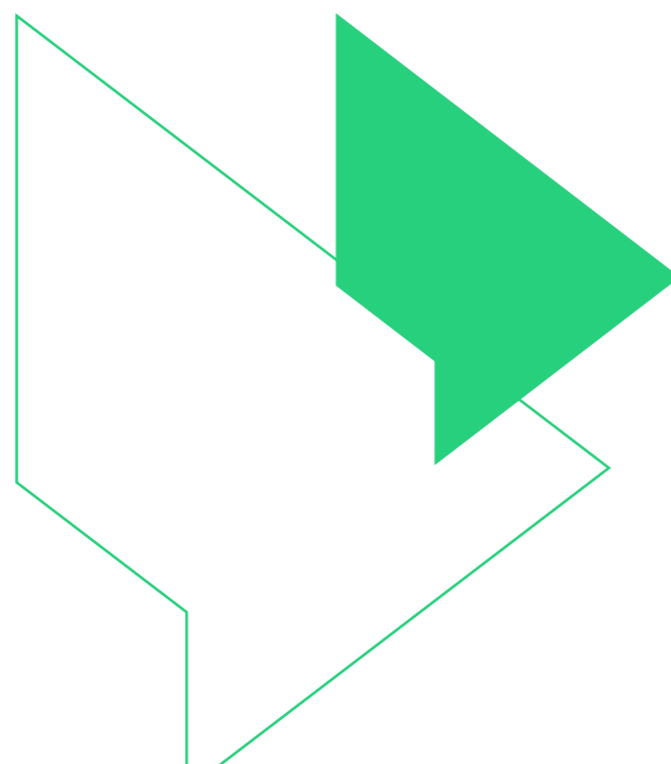
A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco Central do Brasil publicaram, no dia 04/03/2026, as **novas versões dos Códigos de Serviços Qualificados e de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros**, atualizando as normas que regem os **investimentos de investidores não residentes e a gestão de lastros em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs)**. As mudanças, que **entraram em vigor em 23/03/2026**, têm como objetivo **melhorar o acesso ao mercado brasileiro por investidores estrangeiros e aprimorar a governança e a verificação de lastros dos FIDCs**.

A **principal atualização** no Código de Serviços Qualificados é a **flexibilização das modalidades de investimento para investidores não residentes**, que agora podem aplicar por meio de três opções: representação regulatória, conta de não residente ou investimento flexível. Além disso, as **novas regras dividem a responsabilidade**

pela **verificação do lastro dos FIDCs** entre gestores e custodiante, estabelecendo critérios mínimos para ambas as partes.

O **Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros** traz exigências alinhadas às novas responsabilidades dos gestores em relação à verificação e monitoramento dos lastros, aumentando a **transparência e a segurança jurídica** das operações de FIDC.

Essas atualizações buscam **fortalecer a governança dos fundos, facilitar a entrada de capital estrangeiro** e garantir que os **processos de verificação de ativos estejam de acordo com as melhores práticas do mercado**.



Resposta à consulta do BC tem como proposta a ampliação dos instrumentos mitigadores de risco de crédito

Medida busca ampliar as alternativas disponíveis para instituições financeiras

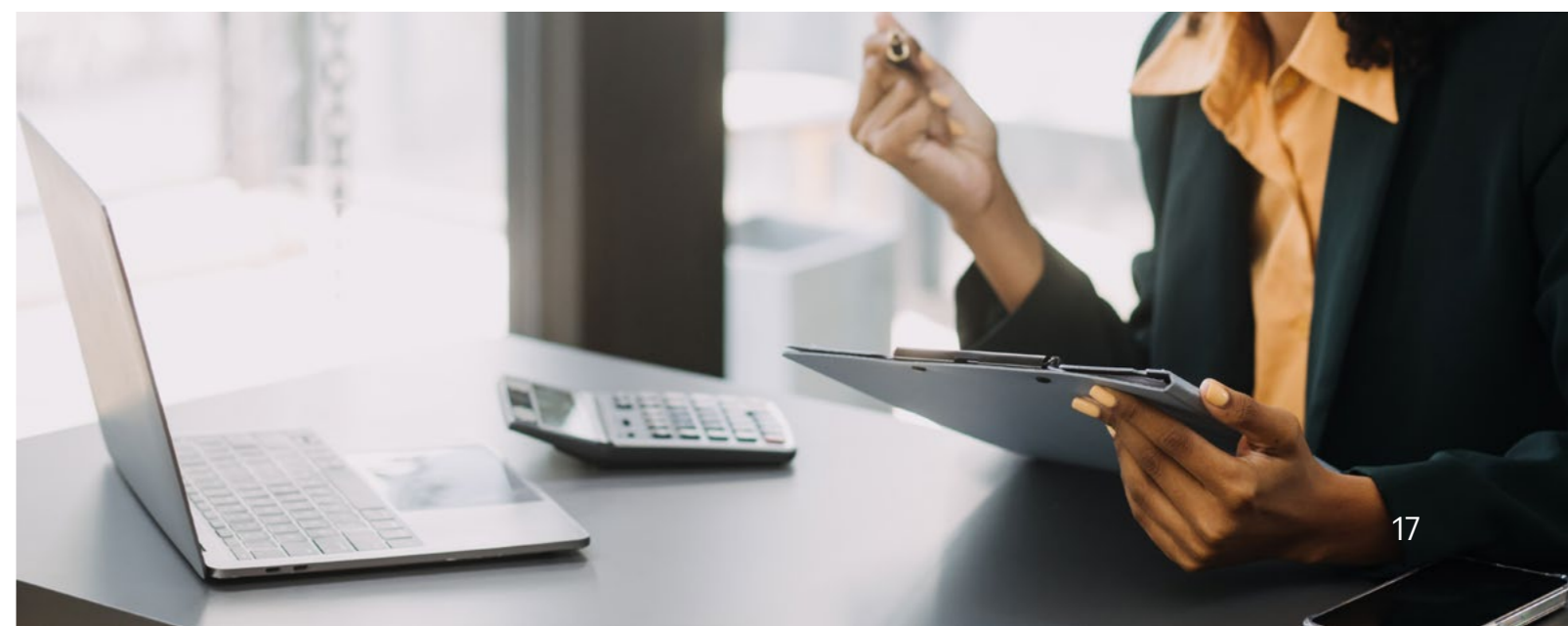
A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) apresentou sugestões em **resposta à consulta pública 128/25 do Banco Central**, com o objetivo de **ampliar os instrumentos elegíveis para mitigação do risco de crédito**. Entre as propostas, destaca-se o **reconhecimento de fundos de investimento como ferramentas válidas** para a redução do capital exigido **pelas instituições financeiras para cobrir possíveis perdas**.

A proposta foi **enviada** ao regulador em **03/02/2026** e busca **ampliar as alternativas disponíveis para instituições financeiras**,

promovendo um **ambiente** de mercado **mais equilibrado** e alinhado às **melhores práticas internacionais**. A Anbima argumenta que os **fundos de investimento** são **amplamente supervisionados e regulamentados no Brasil**, o que garante **segurança e reduz o risco de crédito nas operações**.

Além disso, a Anbima sugeriu que os **acordos bilaterais** para **compensação de obrigações**, já reconhecidos como instrumentos mitigadores, **continuem sendo amplamente aceitos**, mesmo que o regulador proponha restringir esse uso.

Essas alterações são vistas como uma continuidade dos pedidos feitos pela Anbima em 2024, incluindo a inclusão de derivativos de crédito como um instrumento reconhecido para mitigação de capital, conforme disposto na **Resolução 5.070** do Conselho Monetário Nacional (CMN).



Banco Central do Brasil



Instrução Normativa BCB nº 715 esclarece sobre dedução do recolhimento compulsório e antecipação das contribuições ao FGC

A medida visa otimizar a gestão dos recursos financeiros no sistema bancário

O Banco Central do Brasil (BCB) publicou, em 06/03/2026, a Instrução Normativa nº 715, que esclarece os procedimentos para a dedução da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista e a prazo, com base na antecipação das contribuições ordinárias ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC), conforme estabelecido pela Resolução BCB nº 551, de 03/03/2026.

Entre os principais pontos abordados estão:

• Parcelamento das contribuições:

O valor da antecipação das contribuições ao FGC, caso antecipado até maio de 2026, pode ser dividido em até 12 parcelas. Cada parcela é associada a uma componente de dedução para os recursos à vista e a prazo.

• **Mensuração e Dedução:** A dedução é informada por meio da mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", no Sistema Financeiro Nacional, com detalhes específicos sobre as datas de antecipação e os valores a serem deduzidos. O valor da dedução será ajustado mensalmente com base no código de ajuste específico do FGC.

• **Redução gradual:** A partir do período subsequente à data de antecipação, será aplicada uma redução progressiva de 1/60 do valor informado inicialmente, para cada período de cálculo.

A medida visa otimizar a gestão dos recursos financeiros no sistema bancário, permitindo que o recolhimento compulsório e a antecipação de contribuições ao FGC sejam feitos de maneira mais flexível, respeitando a política monetária e fiscal do país. A instrução ainda detalha os procedimentos para cada componente de dedução, considerando os diferentes tipos de recursos (à vista e a prazo).

A norma entrou em vigor na data de sua publicação, com impactos para o setor financeiro, que deve se adaptar às novas exigências, principalmente no que diz respeito ao processo de antecipação e dedução das contribuições ao FGC.



Resolução BCB nº 552/2026 estende as normas de governança, segurança cibernética e conformidade às SPSAVs

Alteração das resoluções anteriores visa maior controle sobre o mercado de ativos virtuais

A Resolução BCB nº 552, publicada em 03/03/2026, estabelece uma série de regras para as **Sociedades Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (SPSAVs)** autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB). As novas disposições ampliam o escopo regulatório para essas entidades, incluindo requisitos rigorosos em áreas essenciais como governança, conformidade, segurança cibernética e auditoria interna, com o objetivo de fortalecer a integridade e a transparência do mercado de criptoativos no país.

A norma amplia as regras de governança e conduta para incluir as SPSAVs em diversos regulamentos já existentes para outras instituições financeiras, como:

- **Ouvidoria:** Obrigação de estruturação de um canal de atendimento e indicação de um diretor responsável pela função, conforme estabelecido na **Resolução BCB nº 28**.
- **Conformidade (Compliance):** Exigência de políticas de conformidade internas específicas, conforme regulado na **Resolução BCB nº 65**.
- **Segurança Cibernética:** Adoção de políticas robustas de segurança para proteção de dados, incluindo requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados em nuvem, de acordo com a **Resolução BCB nº 85**.

- **Auditoria Interna:** Estabelecimento de uma função de auditoria interna com total independência operacional, conforme a **Resolução BCB nº 93**.
- **Gestão de Riscos:** A SPSAVs deverão implementar mecanismos rigorosos de controle, focando na segurança dos ativos dos clientes e na conformidade com as regulamentações aplicáveis.


A norma exige que as **SPSAVs** atualizem suas informações no **Sistema Unicad** do Banco Central, incluindo a indicação dos diretores responsáveis pelas funções de governança e conformidade, entre outras.

Ficou com dúvidas ou quer saber mais sobre o assunto? Fale com a sócia da área de GRC e Auditoria interna, Juliana Kyle.



JULIANA KYLE

GRC e Auditoria interna

 +55 21 96011-3032

Banco Central atualiza normas para comunicação e autorização de alterações em arranjos de pagamento

Instrução Normativa detalha as etapas e documentos necessários para ajustes nos arranjos de pagamento

O Banco Central do Brasil publicou a **Instrução Normativa BCB nº 714**, em 04/03/2026, revogando a **Instrução Normativa BCB nº 585**, de 29/01/2025, e tem como o objetivo de **estabelecer os procedimentos** e os **modelos de documentos** necessários para a **instrução de pedidos de autorização** e de **comunicação de alterações** relacionadas aos arranjos de pagamento que integram o **Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)**. Essa normativa detalha as **etapas e os requisitos específicos que as instituições** devem seguir para a submissão de suas solicitações e comunicados de alterações de regulamento.

A Instrução Normativa determina que **os interessados em criar ou alterar arranjos de pagamento** devem seguir uma série de etapas formalizadas. A **documentação necessária** para os pedidos inclui:

1. Requerimento de autorização:

Para a instituição de arranjos de pagamento, conforme o modelo apresentado no Anexo I,

2. Requerimento de autorização prévia:

Para modificações nos documentos e informações originalmente submetidos, conforme modelo no Anexo II.

3. Requerimento de cancelamento:

Para o encerramento de atividades dos arranjos, conforme o modelo no Anexo III.

4. Declaração de conformidade:

O instituidor do arranjo deve declarar o cumprimento dos requisitos exigidos pela regulamentação, conforme modelo no Anexo IV.

5. Comunicação de alterações:

A alteração de documentos que não necessitam de autorização prévia deve ser comunicada por meio do modelo no Anexo V.

6. Índice remissivo:

Relacionado aos dispositivos do regulamento conforme o Anexo VI.

Esses **documentos** devem ser **protocolizados no Banco Central**, especificamente no Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem),

e enviados por meio do **Protocolo Digital** do Banco Central. A comunicação de alterações deve ser feita em tempo hábil, seguindo os formatos e prazos estabelecidos.

A nova normativa também estabelece **regras para a atualização dos regulamentos dos arranjos de pagamento**. O instituidor deverá publicar a versão atualizada de seu regulamento no seu site, com destaque para a fácil localização, até os seguintes prazos:

- **Para alterações comunicadas ao Banco Central, a versão atualizada do regulamento deve ser publicada até a data da comunicação.**
- **Para solicitações de autorização prévia, a versão atualizada deve ser publicada até 15 dias após a autorização.**

Além disso, o regulamento do arranjo de pagamento deve ser mantido sempre atualizado e acessível, com a cópia mais recente

sendo enviada ao Banco Central, conforme os requisitos do **Protocolo Digital**.

O regulamento também prevê um procedimento para o **cancelamento da autorização de um arranjo de pagamento**, caso o instituidor decida **encerrar suas atividades**. Isso deve ser **formalizado por meio de um requerimento**, seguindo o modelo especificado no Anexo III da Instrução Normativa.

A medida está alinhada ao **compromisso do Banco Central** com a **transparência** e a **organização do mercado financeiro**, buscando **facilitar a adaptação** das instituições às mudanças regulatórias e promovendo um **ambiente mais robusto e seguro** para a atuação de arranjos de pagamento no país.

Com as novas diretrizes, o Banco Central reforça o papel do sistema financeiro na promoção de um mercado de pagamentos mais eficiente, regulamentado e acessível a todos os agentes envolvidos no SPB.

Banco central atualiza procedimentos para registro de serviços de ativos virtuais no Unicad

Instrução Normativa BCB nº 712 detalha os requisitos de comunicação para prestadores de serviços de ativos virtuais e custodiante de staking

O Banco Central do Brasil, por meio da **Instrução Normativa BCB nº 712**, de 27/02/2026, alterou a **Instrução Normativa BCB nº 330**, de 24/11/2022. O principal objetivo da mudança é atualizar e detalhar os procedimentos para o registro de informações cadastrais no **Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad)**, conforme estabelecido pela **Resolução BCB nº 209**, de 22 de março de 2022, e pela **Resolução BCB nº 520**, de 10/11/2025.

A principal mudança inclui a **criação de um novo artigo**, o **Art. 10-E**, que estabelece **diretrizes específicas para o registro no Unicad** de informações relacionadas à **prestação de serviços de ativos virtuais**. Essas informações devem ser inseridas no módulo **“Operações”**, sob a opção **“Inclusão”**.

Os detalhes que devem ser registrados incluem:

- 1. Data da comunicação formal** ao Banco Central sobre o interesse da instituição em oferecer serviços de ativos virtuais.
- 2. Modalidades de serviço** que a instituição pretende realizar, como:
 - Intermediação de ativos virtuais
 - Custódia de ativos virtuais
- 3. Informações detalhadas sobre a instituição**, como:
 - CNPJ
 - Nome e razão social
 - Dados da empresa qualificada que elaborou a certificação técnica (de acordo com a Instrução Normativa BCB nº 701, de 2026)

Além disso, o novo artigo também exige o **registro de informações** sobre o **custodiante dos ativos virtuais**, incluindo a **data de início das operações de staking**, em conformidade com as diretrizes da **Resolução BCB nº 520** de 2025.

O **parágrafo único do Art. 4º da Instrução Normativa BCB nº 330** de 2022 também foi revogado. Isso altera a redação do regulamento e pode ter implicações para os procedimentos administrativos relacionados.

A **Instrução Normativa BCB nº 712** entrou em vigor em duas etapas:

- **Em 09/03/2026**, a inclusão do novo artigo **10-E**, que trata da comunicação sobre a prestação de serviços de ativos virtuais.
- Na data de sua publicação, para as demais alterações feitas no regulamento.

A modificação tem como objetivo **melhorar a transparência e a regulação do mercado de ativos virtuais**, garantindo que as prestadoras de serviços de ativos virtuais atendam aos requisitos do Banco Central de forma clara e eficiente. A medida também visa **promover a adequação regulatória e facilitar a supervisão das entidades que atuam neste mercado**, permitindo maior **segurança jurídica e operacional**.

Empresas que prestam serviços relacionados a ativos virtuais devem estar atentas aos novos requisitos de registro e comunicação no **Unicad** a partir da data de vigência da Instrução Normativa.

Previdência Privada



PREVIC atualiza orientações para envio de Balancetes Contábeis das EFPC

Manual e regras de consistência foram ajustados, e balancetes de janeiro de 2026 devem ser reenviados até 30/04/2026

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) publicou, no dia 27/02/2026, atualizações importantes para as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) no que diz respeito ao **envio dos balancetes contábeis**. As mudanças foram realizadas no “Manual de Orientações Técnicas para Envio dos Balancetes Contábeis - 6.06” e nas “Regras de Consistência para Validação dos Balancetes Contábeis v2.0”, com base nas diretrizes estabelecidas pela **Portaria PREVIC 1071/2025**.

Com as novas regras, as EFPC devem **reenviar os balancetes referentes a janeiro de 2026 até o dia 30/04/2026**.

A alteração foi implementada para **assegurar a conformidade das informações contábeis**, seguindo as novas orientações e ajustes regulatórios.

Uma das mudanças de **destaque foi na árvore de planificação contábil**, que passou de “6” para “7”. Essa **modificação deve ser refletida no cabeçalho do arquivo XML** que será enviado pelas EFPC.

As EFPC podem acessar os documentos atualizados no Portal da PREVIC, por meio do menu principal, que pode ser encontrado nas abas: Sistemas > Informações sobre os Sistemas PREVIC > Informações Contábeis > Manuais e Leiautes.

Essas **atualizações são essenciais para garantir que as entidades mantenham suas práticas contábeis** em conformidade com as regulamentações da PREVIC, assegurando **maior transparência e controle sobre os dados contábeis**.

PREVIC buscou ouvir 50 entidades para avaliar impacto de norma sobre equacionamento de déficits

Estudo teve como objetivo realizar uma Avaliação de Resultado Regulatório sobre a Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar

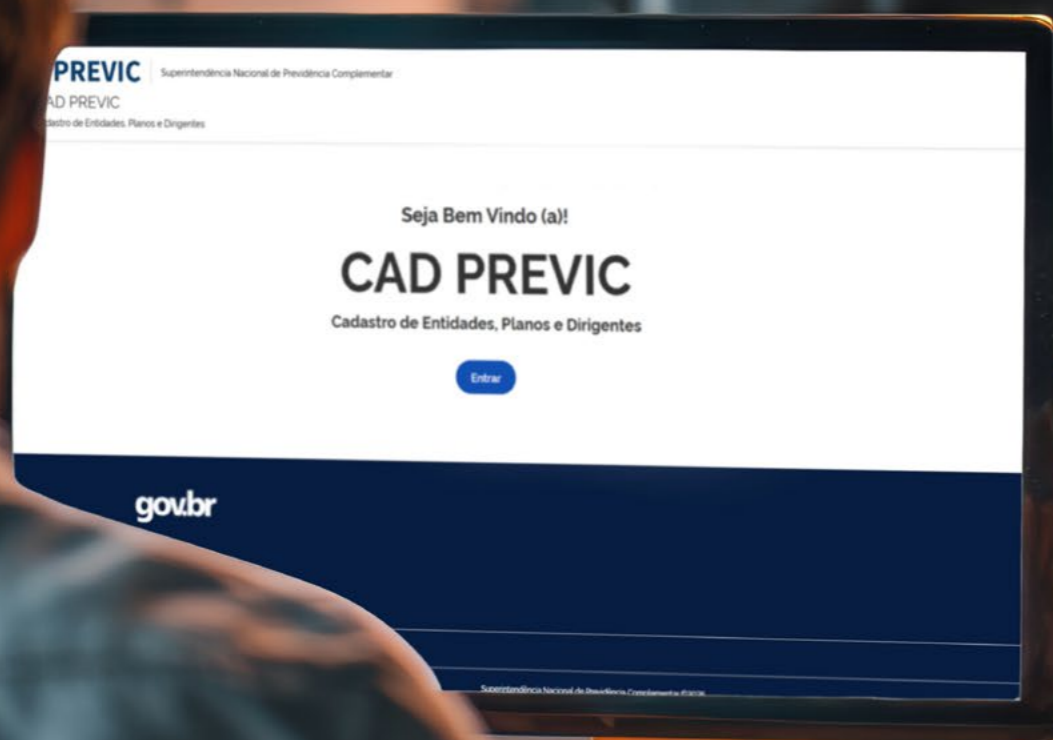
A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) realizou uma consulta com **50 Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)** para avaliar os efeitos da **Resolução CNPC nº 58/2023**, que **prorroga**, de forma excepcional, o prazo para **equacionamento de déficits relativos** ao exercício de 2022.

O estudo tem como **objetivo** realizar uma **Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)** sobre a Resolução do **Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)**, e busca entender se as entidades utilizaram a prorrogação concedida pela norma. As EFPC selecionadas foram comunicadas pela PREVIC em 26/02/2026, através do **Ofício Circular nº 11/2026**, e teve até o dia 13/03/2026 para preencher a pesquisa.

A pesquisa é fundamental para que a **PREVIC** compreenda os **impactos da Resolução** no sistema de previdência complementar fechado e avalie se a medida atingiu a sua finalidade, oferecendo uma visão mais clara sobre os efeitos da implementação da norma.



Migração de sistemas avança com integração do “Acesso” ao Govbr e mudança na rotina de requerimentos de licenciamento



Essa atualização facilita o acesso das EFPC aos serviços de credenciamento e gestão de requerimentos

O processo de **migração dos sistemas** de cadastro da **Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)** para o novo sistema unificado, o CADPREVIC, entrou em uma nova fase **com a integração do sistema “Acesso” ao portal Govbr**. Essa atualização, que teve **início em fevereiro de 2026**, facilita o acesso das **Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)** aos serviços de credenciamento e gestão de requerimentos.

A **integração** entre o **sistema “Acesso”**, desenvolvido pela PREVIC, e o **portal Govbr** permite que **as EFPC** utilizem o serviço para **gerenciar credenciais** e **acessar sistemas essenciais**, como o CADPREVIC e o Sistema de Transferência de Arquivos (STA). Com essa mudança, os antigos Gestores de Identidade (GID) e Gestores de Papéis (GPA) foram substituídos por Gestores de Acesso, que agora têm autonomia para atribuir papéis e realizar o gerenciamento das contas dentro do novo sistema.

Além disso, **todos os nomes cadastrados até 31/12/2025** foram **automaticamente migrados para o “Acesso”**.

Com a integração ao Govbr, **desde 01/03/2026**, a rotina de apresentação de requerimentos de licenciamento foi alterada. A partir dessa data, **todos os requerimentos devem ser protocolados obrigatoriamente através do portal Govbr**. Quatro tipos de requerimentos estão sendo integrados: aprovação e alteração de convênios de adesão, implantação de plano de benefícios e alteração de regulamento. **Para cada um desses processos, foi disponibilizado um guia com orientações de preenchimento de formulários.**

Antes de protocolar qualquer requerimento, **as entidades devem vincular o CNPJ à conta Govbr da pessoa responsável**, além de cadastrar os colaboradores autorizados a enviar e acompanhar o andamento dos processos. Os colaboradores não precisam ser os mesmos credenciados no sistema “Acesso”, pois os dois sistemas operam de forma independente.

Os **requerimentos que já foram protocolados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)** continuam válidos e terão seu andamento pelo mesmo sistema até a sua conclusão, sem necessidade de duplicação no portal Govbr.

Dúvidas sobre o novo processo podem ser **consultadas no documento “PREVIC responde sobre Migração de Sistemas”** ou enviadas para o canal de atendimento: **previc.sistemas@previc.gov.br**.

Fintechs



Banco Central e CMN aprimoram regras contábeis para ativos virtuais

Resoluções visam aumentar a transparência e segurança nas operações financeiras com criptomoedas e tokens não fungíveis (NFTs)

O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central (BCB), em 26/02/2026, publicaram duas resoluções importantes, com o objetivo de aprimorar o reconhecimento, mensuração e evidência contábil de ativos virtuais pelas instituições financeiras e outras entidades reguladas pelo Banco Central do Brasil.

A Resolução BCB nº 550 e a Resolução CMN nº 5.281 estabelecem novas diretrizes para a gestão de ativos virtuais, como criptomoedas e tokens não fungíveis (NFTs), além de regulamentar como devem ser registrados, mensurados e evidenciados nos relatórios contábeis pelas instituições prestadoras de serviços financeiros.

As novas resoluções visam garantir uma abordagem mais segura e eficiente para a contabilidade de ativos virtuais, com foco em instituições financeiras, administradoras de consórcio, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e prestadoras de serviços de ativos virtuais.

De acordo com a Resolução, os ativos virtuais devem ser inicialmente reconhecidos pelo valor efetivamente pago ou, nos casos de recebimento gratuito ou pela prestação de serviços, pelo valor justo.

A Resolução também define os critérios para mensuração, destacando que os ativos virtuais devem ser mensurados, no mínimo, uma vez por mês, e reavaliados com base no valor justo, conforme a regulamentação vigente. As instituições devem registrar a valorização ou desvalorização desses ativos como receita ou despesa no resultado do período.

Além disso, a Resolução especifica que ativos que forem vendidos ou transferidos, ou que se tornem descontinuados, devem ser baixados de acordo com critérios bem definidos.

As instituições financeiras, e demais entidades reguladas, também são obrigadas

a fornecer informações detalhadas em suas demonstrações financeiras sobre os ativos virtuais, incluindo:

- Descrição dos critérios e procedimentos contábeis para reconhecimento e mensuração
- Riscos associados a cada categoria de ativo
- Variações no valor dos ativos no período, tanto para os ativos mantidos quanto para os emitidos pela própria instituição

A aplicação dos novos critérios será prospectiva, ou seja, as entidades devem começar a aplicá-los a partir de 01/01/2027. A Resolução prevê ainda que o Banco Central poderá ajustar os modelos de avaliação a valor justo utilizados pelas instituições, caso sejam identificadas inadequações nos métodos de mensuração.

Essas resoluções marcam um passo importante na regulamentação dos ativos virtuais no Brasil, promovendo maior transparência e confiabilidade na contabilidade do setor financeiro. As entidades devem manter a documentação necessária sobre os critérios de mensuração dos ativos por, no mínimo, cinco anos, para auditoria e fiscalização pelo Banco Central.

Com o avanço no tratamento contábil dos ativos virtuais, o Banco Central busca garantir maior estabilidade e segurança para as operações financeiras que envolvem esses ativos emergentes, além de alinhar a regulação brasileira às melhores práticas internacionais.

CMN inclui prestadoras de serviços de ativos virtuais no escopo da Lei Complementar nº 105/2001

Com a Resolução, as sociedades de serviços de ativos virtuais passam a ser tratadas como instituições financeiras

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 26/02/2026, a **Resolução CMN nº 5.280**, que **altera o escopo da Lei Complementar nº 105**, de 10/01/2001, para **incluir as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais**. Com a aprovação dessa Resolução, essas **entidades passam a ser consideradas instituições financeiras**, o que implica que devem **obedecer às normas de sigilo bancário** e outras regulamentações pertinentes à Lei Complementar nº 105/2001.

A mudança estabelece que as **empresas que prestam serviços envolvendo ativos virtuais, como criptomoedas e tokens, terão a mesma responsabilidade e obrigações que as instituições financeiras tradicionais**, com especial ênfase no sigilo das operações realizadas pelos clientes. Este é um marco regulatório importante, pois **assegura que as operações com ativos virtuais sejam tratadas**

de forma semelhante às operações bancárias convencionais, oferecendo mais transparência e proteção tanto para os consumidores quanto para o sistema financeiro como um todo.

A **Resolução entrou em vigor 01/03/2026**, e com isso, as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais **estarão sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 105**, garantindo que todas as informações sobre transações realizadas nessas plataformas sejam protegidas sob as mesmas diretrizes de sigilo bancário aplicadas às instituições financeiras tradicionais.

Esta mudança representa um passo importante na regulação dos ativos virtuais no Brasil, alinhando a legislação nacional com as melhores práticas internacionais e aumentando a segurança jurídica e regulatória para os investidores e para as próprias entidades que operam nesse mercado emergente.

Bacen estabelece novos procedimentos para remessa de informações sobre ativos virtuais

Sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais devem enviar dados detalhados ao Banco Central, seguindo as exigências da IN BCB nº 713

O Banco Central do Brasil (Bacen) publicou a **Instrução Normativa BCB nº 713**, de 27/02/2026, que **estabelece os procedimentos para a remessa de informações** relativas à **prestação de serviços de ativos virtuais**, conforme o disposto na **Resolução BCB nº 520**, de 10/11/2025. A medida visa **regulamentar a comunicação de dados** por sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais, como **criptomoedas** e outras **operações digitais**, alinhando o setor a novos parâmetros contábeis e regulatórios.

A IN define que as **entidades devem enviar**, por meio de documentos específicos (códigos 5710 e 5711), **dados mensais sobre as operações realizadas com ativos virtuais**. O **primeiro documento**, relacionado a provas de **reservas e operações de staking**,

deve ser **enviado até cinco dias úteis após o fim do mês**. Já o **segundo**, referente aos **serviços de custódia de ativos virtuais**, precisa ser enviado em **até três dias úteis após a data-base**.

Entre as **informações que devem ser prestadas**, destacam-se os **dados relativos à quantidade e valores financeiros dos ativos virtuais custodiados**, os **saldos contábeis** e as **variações dos ativos no período**.

Além da remessa das informações, as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais **devem realizar o cadastro necessário no Sistema Unicad**, identificado pelo Banco Central. Este **cadastro** inclui a **identificação da empresa responsável pela custódia dos ativos**, o **diretor responsável** pelas informações e o **funcionário apto a responder questionamentos sobre os documentos enviados**.

Institucional



MCS Markup fortalece estrutura do BPO com promoção interna e movimentação estratégica

A MCS Markup anuncia importantes movimentações em sua estrutura, reforçando o posicionamento da área de BPO como pilar estratégico da companhia e ampliando sua capacidade técnica em soluções contábeis, tributárias e de compliance.

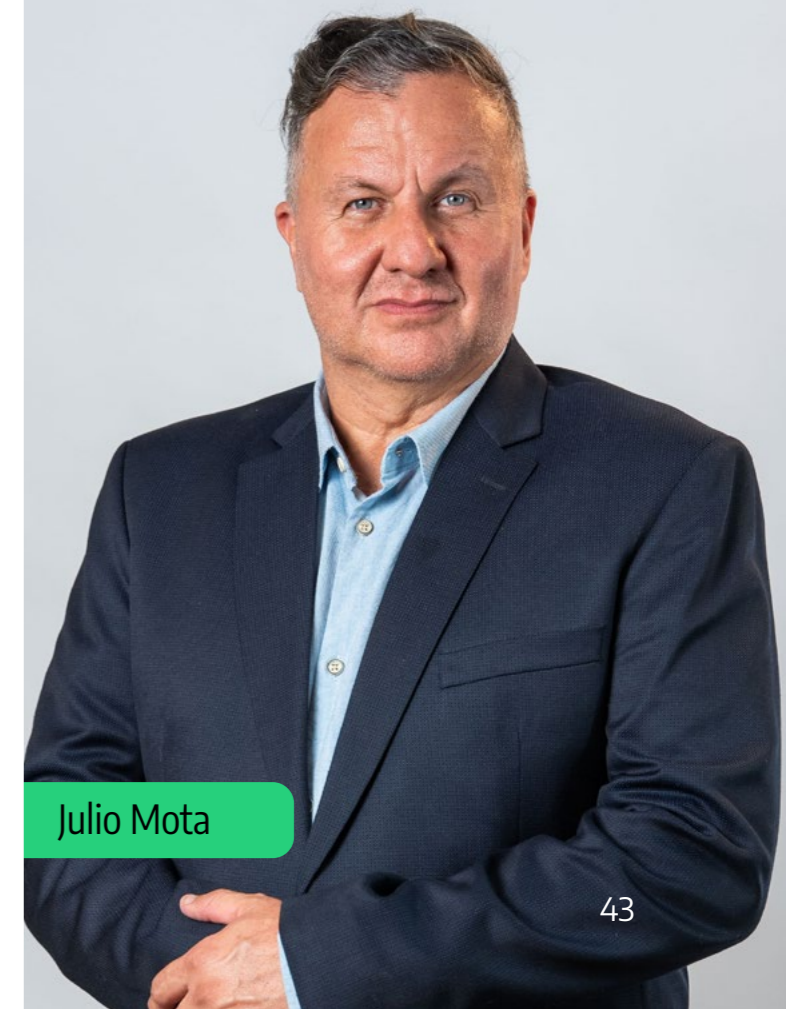
Como parte desse movimento, Rafael Atalla passa a integrar o quadro de sócios da firma na área de BPO. Com quase 12 anos de trajetória na MCS Markup, Rafael torna-se o primeiro sócio desenvolvido internamente na história da empresa, um marco que reforça o compromisso com a formação de lideranças e o desenvolvimento contínuo de talentos.

Complementando esse movimento, Julio Mota passa a integrar o quadro de sócios do BPO, deixando a condução da área de TAX para assumir uma posição estratégica como sócio da área. A movimentação tem como objetivo fortalecer a atuação em compliance tributário, aprimorar a revisão das apurações e obrigações acessórias, além de ampliar a integração entre as frentes contábil e fiscal.

Essas movimentações reforçam a estratégia da MCS Markup de consolidar o BPO como uma frente cada vez mais consultiva, integrada e orientada à geração de valor para seus clientes. Ao mesmo tempo, evidenciam o compromisso da empresa com o reconhecimento de seus profissionais, a valorização de carreiras construídas internamente e a estruturação de lideranças capazes de sustentar o crescimento com qualidade, governança e visão de longo prazo.



Rafael Atalla



Julio Mota

MCS Markup anuncia associação institucional ao IBEF-SP

A MCS Markup anuncia sua associação institucional ao Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças de São Paulo (IBEF-SP), uma das mais relevantes entidades do país dedicadas ao desenvolvimento e à integração de lideranças do ecossistema econômico e financeiro.

O movimento representa um importante passo na trajetória da MCS Markup e reforça seu compromisso com o fortalecimento institucional e com a atuação próxima aos principais fóruns de discussão estratégica do mercado. Reconhecido como referência nacional, o IBEF-SP reúne mais de 1.900 associados, entre CFOs, CEOs e executivos de destaque, consolidando-se como um ambiente qualificado para debates sobre economia, finanças, ética e reformas empresariais.

Ao integrar esse ecossistema, a MCS Markup, representada pelos sócios Daniele Scrivani, Lígia Sodré e Marcello Salles, respectivamente das áreas de Auditoria externa e Consultoria contábil, Transaction Services e Corporate Finance, amplia sua presença em espaços de alto nível para troca de experiências, construção de conhecimento e desenvolvimento de conexões estratégicas, com oportunidades de networking que contribuem para a constante atualização da companhia frente às transformações do ambiente de negócios.

Com essa iniciativa, a MCS Markup reafirma seu propósito de evoluir continuamente sua atuação, consolidando sua relevância no mercado e contribuindo de forma ativa para o fortalecimento do ambiente empresarial e financeiro no Brasil.



Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Julio Mota
Outsourcing



Lígia Sodré
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Daniele Scrivani
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Marcello Salles
Finanças Corporativas



Rafael Atalla
Outsourcing



Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



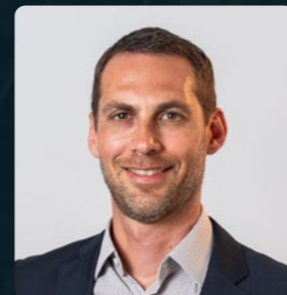
Fabio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernando Caritá
GRC e Auditoria Interna



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

mcs
markup